



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS  
CREA-GO**

ANEXO V

CONTRATO Nº 051/2024

Edital de Seleção Pública de Projetos de Patrocínio Crea-GO 001/2024

Processo: 32910/2024

Tipo de Processo: Seleção Pública – Concessão de Patrocínio

Assunto: Seleção Pública de Projetos para Patrocínio Crea-GO 2024

Interessado: INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DE GOIÁS

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS (CREA-GO) E INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DE GOIÁS (IBAPE-GO), CONFORME PROCESSO Nº 32910/2024**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS (CREA-GO), neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO, CEP.: 74.605-070, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.619.022/0001-05, representado pelo seu Presidente, Eng. Lamartine Moreira Junior, CPF nº 863.195.746-15, Carteira Profissional nº 7797/D-GO e, de outro lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.956.891/0001-17, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu presidente Luciano de Camargo Orlando, CPF nº 373.359.950-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio da Ata de Eleição de Diretoria, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo nº 32910/2024, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** à Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Decisão Plenária nº 184/2024 e o constante do Edital de Patrocínio nº 001/2024, mediante as cláusulas que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Aquisição do direito de associação da imagem do Crea-GO, por meio de patrocínio, ao projeto "IBAPECAST – "A voz do perito e avaliador", a ser realizado pela **CONTRATADA** no período de **01/10/2024 a 31/10/2024**, nas plataformas Youtube e Spotify com a finalidade de agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse e divulgar programas e políticas de atuação do Crea-GO.
- 1.2. Constitui objeto deste Contrato todas as especificações e as contrapartidas descritas no Plano de Trabalho de Patrocínio, constante do Processo nº 32910/2024, que integra o presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

- 2.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 7.999,20 (Sete mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**.
- 2.2. Os valores são fixos e irrevogáveis.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO DA DESPESA**

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão a cargo da Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.08.01.003-Convênios, Contratos, Acordos e Ajuda a Entidades

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

- 4.1. O período de execução e vigência do Contrato será contado da data de sua assinatura pelo **CONTRATANTE** até o trigésimo dia subsequente ao do último dia fixado para realização do objeto patrocinado.
- 4.2. Excepcionalmente, o patrocinado poderá solicitar ao Crea-GO, por meio de Ofício direcionado ao gestor de contrato:
  - I - a alteração do nome, local ou do período de realização do objeto, observadas as seguintes condições:
    - a) seja demonstrada que não haverá a descaracterização do projeto;
    - b) seja demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes à vontade do patrocinado;
    - c) esteja dentro do período de execução dos planos de trabalho fixado pelo edital de seleção pública de projetos de patrocínio;
    - d) possa ser contemplado no cronograma de fiscalização dos contratos de eventos, patrocinados pelo Crea-GO, por meio de Ofício expedido pelo gestor de contrato.

§ 1º O ofício de solicitação da alteração será encaminhado para análise da Comissão de Patrocínio, com prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data de realização do objeto, informado no contrato.

§ 2º Demais alterações deverão ser apreciadas e aprovadas pela Diretoria do Crea-GO.

§ 3º Não caberá interposição de pedido de reconsideração da decisão da Comissão de Patrocínio, bem como da Diretoria.

- 4.3. Caso a solicitação de alteração do nome, local ou do período de realização do objeto tenha sido indeferida e/ou o patrocinado não possa realizá-lo, deverá declinar do patrocínio mediante apresentação de ofício ao Crea-GO com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da data fixada para sua realização.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DO PATROCÍNIO**

A **CONTRATADA**, neste ato, declara ter completo conhecimento do Edital e seus anexos e da Política que Disciplina a Concessão de Patrocínio pelo Crea-GO, comprometendo-se a observar todas as condições neles estabelecidas durante a execução desse Contrato, sob pena de aplicação de sanções previstas legal e contratualmente.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRAPARTIDAS**

- 6.1. A **CONTRATADA** se obriga ao cumprimento das contrapartidas de imagem-logomarca, imagem-citação, comercial, sustentabilidade



Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO - CEP: 74.605-070  
(62) 3221-6200  
www.creago.org.br





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

e social, descritas no plano de trabalho.

6.2. As contrapartidas devem referenciar o CONTRATANTE como **PATROCINADOR**.

6.3. A fixação ou veiculação da logomarca do CONTRATANTE deverá obedecer às especificações disponibilizadas no site do Crea-GO na Internet (<https://crea-go.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Listas?id=49f08b80-e8e9-4dba-9e44-fae70c9b39b7>) e em hipótese alguma terá visibilidade menor do que a de outros patrocinadores que tenham apoiado o projeto.

6.4. A aplicação da logomarca do Crea-GO no material de divulgação, impresso ou digital, e as tratativas para adequada execução das demais contrapartidas deverão ser submetidas ao Gestor do Contrato através juntada no processo administrativo, observadas as seguintes especificidades:

I - no caso de contrapartida de imagem com inserção de logomarca, o patrocinado deve enviar prova de sua aplicação no material de divulgação com, no mínimo, **15 (quinze) dias** de antecedência de seu encaminhamento para reprodução gráfica ou disponibilização eletrônica com objetivo de viabilizar a avaliação prévia do CONTRATANTE;

II - no caso de contrapartida negocial que vise à participação do CONTRATANTE na solenidade de abertura ou na programação do evento, o patrocinado deve enviar convite com, no mínimo, **30 (trinta) dias** de antecedência da realização do evento com objetivo de viabilizar as providências necessárias à indicação e à locomoção do respectivo representante.

6.5. O patrocinado é responsável pelas ações necessárias à execução do Plano de Trabalho e quaisquer atribuições operacionais relativas à realização do objeto patrocinado.

6.6. Nos casos de cessão de espaço do Crea-GO para a execução do evento, não poderá constar no Plano de Trabalho o custo destinado a esse fim.

6.7. A CONTRATADA é única, integral e exclusivamente responsável pelos ônus de qualquer natureza relacionados com o oferecimento das contrapartidas contratadas, bem como as consequências e implicações próximas ou remotas que a sua execução venha a ter - incluindo-se obrigações trabalhistas e tributárias porventura aplicáveis, ficando o CONTRATANTE exonerado de qualquer responsabilidade.

6.8. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e sem nenhuma restrição, divulgar a sua condição de patrocinador do Plano de Trabalho objeto deste Contrato, podendo, inclusive, utilizar-se do seu nome para fins de divulgação institucional, bem como se valer da utilização de imagens captadas durante a sua execução.

6.9. O CONTRATANTE se responsabiliza pela obtenção de eventual direito de utilização de imagem.

6.10. A comprovação da execução das contrapartidas pela CONTRATADA deverá ser efetuada conforme modelo disponibilizado no site do Crea-GO.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Designar Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

7.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, desde que cumpridas às exigências pactuadas.

7.3. Reter o pagamento até as devidas correções e/ou adequações, caso a CONTRATADA não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.5. Notificar à CONTRATADA a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual.

7.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.7. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando os originais quando julgar necessário.

7.8. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do Contrato, assinalando prazo para correção e/ou adotar as providências pactuadas para o caso de inobservância pela CONTRATADA.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Cumprir e garantir o pleno cumprimento deste instrumento de Contrato, observando os prazos estipulados, a forma e condições pactuadas, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais, obedecendo às práticas usuais de mercado, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade necessárias.

8.2. Não caucionar ou utilizar o Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

8.3. Informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica.

8.4. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do Contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão de obra necessários a consecução da contratação.

8.5. A inadimplência da CONTRATADA não transferirá a responsabilidade pelo pagamento ao CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

8.6. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

8.7. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Gestor do Contrato.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

- 8.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como salários, seguros, benefícios, encargos sociais e previdenciários e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício.
- 8.9. Indicar ou designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao CONTRATANTE.
- 8.10. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do CONTRATANTE, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.
- 8.11. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 8.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 8.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.
- 8.14. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.
- 8.15. Apresentar Relatório de Execução de Patrocínio e a documentação comprobatória da aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e a execução de todas as contrapartidas contratadas em conformidade com o Plano de Trabalho.
- 8.16. Atender às solicitações que unicamente serão feitas pelo Gestor do Contrato designado para este fim.

**9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

É expressamente proibida à CONTRATADA:

- I - a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Crea-GO;
- II - a contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- III - a utilização, em qualquer atividade relacionada à execução desse Contrato, mão de obra infantil, escrava ou condição de trabalho degradante, em observância à legislação aplicável, e enviaar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviço.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A prestação dos serviços objeto da presente contratação dar-se-á no local previsto na Cláusula Primeira deste Contrato.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. O Contrato será acompanhado e fiscalizado por colaborador designado para esse fim.
- 11.2. A indicação do Gestor e Fiscal do Contrato será formalizada por meio de portaria específica, que será anexada aos autos do processo de contratação.
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à Diretoria do Crea-GO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 11.4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- 11.5. Cabe ao Gestor do Contrato:
  - I - coordenar e gerenciar o contrato celebrado entre o Crea-GO e os proponentes, garantindo o fiel cumprimento de prazos, atividades e demais cláusulas contratuais;
  - II - intermediar a comunicação entre as partes envolvidas, assegurando a compreensão mútua das obrigações e expectativas estipuladas no contrato de patrocínio;
  - III - monitorar o desempenho das atividades contratadas, propondo medidas corretivas quando necessário e garantindo o efetivo cumprimento do contrato;
  - IV - formalizar procedimentos relacionados à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e demais aspectos contratuais, zelando pela transparência e legalidade;
  - V - instruir processo em face da desistência do patrocínio e da execução total ou parcial do projeto contratado e adotar providências para encaminhamento adequado do processo;
  - VI - propor cronograma de fiscalização e monitorar a execução do projeto vinculado ao contrato, assegurando o alcance dos objetivos estabelecidos;
  - VII - acompanhar a fiscalização dos contratos de patrocínio, assegurando a conformidade com as normas e regulamentos pertinentes;
  - VIII - atestar a execução das contrapartidas contratadas, verificando a devida aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e assegurando o atendimento integral das exigências contratuais. A atuação do Fiscal em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do Contrato.
- 11.6. Compete ao fiscal de contrato:
  - I - fiscalizar a execução do contrato, garantindo o efetivo cumprimento das contrapartidas, padrões de qualidade e prazos estabelecidos;
  - II - auxiliar o gestor de contrato, fornecendo informações relevantes e feedback sobre o andamento das atividades contratadas;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**

III - assegurar o cumprimento dos termos acordados por todas as partes envolvidas, identificando e comunicando quaisquer desvios ou não conformidades que possam surgir;

IV - atuar como elo entre o proponente e o gestor de contrato, contribuindo para a eficiente comunicação e resolução de eventuais problemas;

V - cumprir o cronograma de fiscalização proposto pelo gestor do contrato;

VI - registrar detalhadamente as verificações realizadas, por meio de relatório e fotos documentando-as de maneira que possam ser empregadas em análises futuras, e assegurando, assim, a transparência no processo de fiscalização;

VII- propor ações preventivas e corretivas, em conjunto com o gestor de contrato, visando o melhor desempenho na execução do contrato e o alcance dos objetivos propostos.

- 11.7. A ausência de notificação do Gestor do Contrato não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas contratualmente.
- 11.8. A CONTRATADA deverá comprovar a execução do Plano de Trabalho mediante apresentação do Relatório de Execução de Patrocínio, conforme modelo constante dos Anexos IIIA, IIIB e IIIC, no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados do último dia fixado para realização do objeto patrocinado.
- 11.9. O Relatório de Execução de Patrocínio, dirigido ao Gestor do Contrato juntado ao processo administrativo deverá estar instruído com a documentação comprobatória da aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e a execução de todas as contrapartidas contratadas.
- 11.10. A documentação comprobatória da execução do Plano de Trabalho será atestada no prazo fixado neste Contrato e encaminhada para pagamento ou devolvida para adequação ou complementação em caso de desacordo ou descumprimento das exigências pactuadas.
- 11.11. A adequação ou complementação da documentação comprobatória pela CONTRATADA deverá ser realizada no prazo de **até 10 (dez) dias** contados da comunicação do Gestor do Contrato.

12.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

- 12.1. O pagamento será feito em moeda corrente e por meio de transferência bancária na conta corrente nº **3.055-4, Agência 3299, Banco SICCOB - 756, CNPJ nº 01.956.891/0001-17**, em nome da CONTRATADA.
- 12.2. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias** contados da atestação da documentação comprobatória da execução do Plano de Trabalho pelo Gestor do Contrato, de acordo com as seguintes alternativas:
- I - 50% (cinquenta por cento) da cota aprovada após a assinatura do contrato, publicação do extrato do contrato no D.O.U. (Diário Oficial da União) e no site do Crea-GO;
  - II - 20% (vinte por cento) da cota aprovada após a prévia aprovação do uso da marca do Crea-GO na contrapartida de imagem-logomarca e na contrapartida negocial;
  - III - 30% (trinta por cento) remanescente da cota aprovada após apresentação do Relatório de Execução de Patrocínio instruído com a comprovação da aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto (notas fiscais das despesas realizadas) e a execução total das contrapartidas contratadas.
- 12.3. Na hipótese de que trata o subitem 12.2, inciso II, a CONTRATADA deverá encaminhar ofício ao CONTRATANTE solicitando pagamento da segunda parcela da cota de patrocínio.
- 12.4. O prazo para pagamento poderá ser acrescido de até mais **15 (quinze) dias úteis**, caso termine durante o período de encerramento contábil do exercício.
- 12.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, estes serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 12.6. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 12.7. Na hipótese de que trata a cláusula anterior, o prazo para pagamento de que trata o subitem 12.2 se iniciará após a regularização ou reapresentação dos documentos.
- 12.8. No caso de não cumprimento do Plano de Trabalho ou não comprovação de contrapartidas, o Crea-GO deverá, unilateralmente, considerar o contrato rescindido ou reter o pagamento da cota patrocinada, caso não tenha sido repassada, aplicando-se o disposto nos itens deste Contrato quanto à devolução dos recursos.
- 12.9. No caso de cumprimento parcial do Plano de Trabalho ou de comprovação parcial das contrapartidas, o CONTRATANTE deverá glosar o pagamento da cota de patrocínio proporcionalmente ao que foi executado, aplicando-se o disposto nos itens deste contrato e seus subitens quanto à devolução dos recursos.
- 12.10. Caso seja verificado seu descumprimento total ou parcial, a análise será submetida à apreciação da Comissão de Patrocínio em conjunto com o gestor de contrato decidirão sobre eventual aplicação de glosa parcial ou total.
- 12.11. Para cada contrapartida não comprovada reduzirá em 2% sobre o valor total da cota de patrocínio, limitando ao máximo de 30%, podendo representar o não pagamento da última parcela da concessão de patrocínio.
- 12.12. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória da execução do Plano de Trabalho para fins de atestação e pagamento acompanhada dos seguintes documentos:
- I - Certidão unificada do Tribunal de Contas da União - TCU, se houver;
  - II - Certidão pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), caso seja cadastrada no Sicaf;
  - III - Certificado de Regularidade junto ao FGTS - CRF, caso não seja cadastrada no Sicaf;



Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO - CEP: 74.605-070  
(62) 3221-6200  
www.creago.org.br





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS  
CREA-GO**

IV- Certidão Negativa Relativa a Débitos Trabalhistas - CNDT, caso não seja cadastrada no SicaF;

V - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, caso não seja cadastrada no SicaF;

VI- Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, caso seja contribuinte.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. Em situações de não cumprimento das obrigações contratuais, garantindo-se o direito à ampla defesa, a CONTRATADA poderá estar sujeita a sanções adicionais, tais como:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Crea-GO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

IV - Multa de 1% (um por cento) até o limite de 10% do valor total do Contrato pelo descumprimento total das obrigações estabelecidas na cláusula sétima;

13.2. No ato do pagamento serão conferidas a validade das provas de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, e restará pendente de pagamento até sua regularização no prazo de 30 (trinta) dias.

13.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

13.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a CONTRATADA ficará isenta desta(s).

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. A inexecução total do Contrato enseja a sua rescisão.

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Por ocasião de eventual anulação ou rescisão do Contrato os recursos integrais ou remanescentes, de acordo com cada caso, deverão ser restituídos ao CONTRATANTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

14.5. A CONTRATADA deverá proceder à devolução dos recursos aos cofres do CONTRATANTE, devidamente atualizados com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou índice que vier a substituí-lo, sob pena de adoção das demais medidas cabíveis.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO PLANO DE TRABALHO DA CONTRATADA**

É parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a integralidade do Processo nº [número/ano], vinculado aos termos do Edital de Seleção Pública de Projeto de Patrocínio nº 001/2024 e o Plano de Trabalho da CONTRATADA.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS**

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas devidos sobre o objeto deste Contrato, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste Contrato, existente ao tempo de sua assinatura ou que venham a incidir posteriormente sobre o objeto da presente contratação.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL**

A lavratura do presente Contrato decorre da autorização da autoridade superior do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - Crea-GO com fundamento na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGRAMENTOS PARA SATISFAZER A NORMATIZAÇÃO DA LGPD (LEI FEDERAL Nº 13.709/2018)**

18.1. Objetiva-se estabelecer a regra de proteção de dados neste Contrato, de acordo com os princípios e finalidades elencados nos arts. 6º, 7º e 23 da Lei n.º 13709/2018. Acrescenta-se que esse tratamento é direcionado à execução de atividades necessárias para o alcance das finalidades de serviço.

18.2. Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA devem atender estritamente aos objetos que foram especificados na celebração do Contrato, no que diz respeito ao tratamento de todo ou qualquer dado pessoal, observando os princípios e finalidades estabelecidos pela lei. Em caso de inobservância ao que foi proposto, será penalizado dentro das esferas administrativa, civil e criminal.

18.3. As Partes estabelecem o comprometimento de garantir o sigilo e confidencialidade sobre o tratamento de dados pessoais realizados com a finalidade de dar cumprimento ao que foi firmado neste documento, respeitando o que dispõe a LGPD, em que é vedado compartilhar esses dados com outras pessoas físicas ou jurídicas, exceto em casos legalmente amparados, isto é,





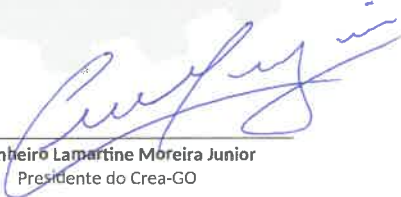
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**  
**CREA-GO**


cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

- 18.4. As partes devem cientificar formalmente seus empregados das obrigações e condições apresentadas nessa cláusula, abarcando a Política de Privacidade desta Entidade e de forma subsidiária, adotar-se-ão alguns critérios da política de privacidade da outra parte, desde que a aplicação de seu teor seja prévia e devidamente avaliada pelo Procurador Jurídico instituído no Comitê de Privacidade deste Conselho.
- 18.5. Haverá a cooperação entre as partes, no que diz respeito ao cumprimento de obrigações decorrentes dos direitos dos Titulares de Dados em conformidade com a LGPD, Regulamentos vinculados à Proteção de Dados vigentes, além de solicitações e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais Órgãos de controle administrativo.
- 18.6. Na ocorrência de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais, haverá responsabilidade do controlador ou operador que os causar, na forma do artigo 42 da Lei 13.709/2018, ressalvando-se as hipóteses do artigo 43 do mesmo diploma legislativo.
- 18.7. Com o propósito de declarar a finalidade do tratamento, conforme disposto na LGPD, as partes terão acessos, de forma recíproca, aos dados pessoais dos titulares que são os representantes legítimos de suas respectivas entidades, como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, dentre outros documentos que possivelmente serão exigidos para a execução do objeto firmado entre as partes.
- 18.8. A CONTRATANTE tem adotado um plano de boas práticas de Governança e Proteção de Dados, portanto, estabelece que a CONTRATADA declara sua ciência do conteúdo disposto na LGPD, além de firmar o compromisso de adequação de seus procedimentos internos, a fim de resguardar o compartilhamento de dados entre as partes, de modo que seus sistemas servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados.
- 18.9. As partes têm a obrigação de se comunicarem, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência diversa de incidentes de segurança, aos quais enquadram-se como acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilegítimas de destruição, perda, alteração, comunicação, dentre demais situações que se configurem como tratamento inadequado ou realizado de forma ilegal, em que os procedimentos de noticiar a parte esteja de acordo com o que está previsto no art. 48 da LGPD.
- 18.10. Para garantir a efetividade da comunicação, as partes deverão informar os dados de contato (nome completo, endereço de e-mail e o n.º de telefone corporativo) do Encarregado de Dados de suas respectivas entidades.
- 18.11. As partes têm por dever fazer a manutenção e a conservação do registro do tratamento de dados pessoais, cuja realização está atrelada a efetivação do objeto do instrumento firmado entre as partes, ainda, após a finalização da necessidade do tratamento de dados pessoais, esses deverão ser devidamente descartados.
19. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS**  
A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, serão resolvidos entre as partes, respeitando seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira.
20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**  
As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Goiânia-GO.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado manualmente pelas partes.

Goiânia, 01 de Agosto de 2024

  
Engenheiro Lamartine Moreira Junior  
Presidente do Crea-GO

  
Luciano de Camargo Orlando  
Presidente do IBAPE-GO

  
Visto do Juízo do Crea-GO:



Divino Terence Xavier  
Procurador - Chefe  
OAB-GO nº 5.563  
Matr. 1131